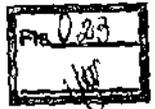




PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 017/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E CELIO LEONARDO DA SILVA.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, com sede na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Telefone: (67) 3448-1925 Deodápolis – MS – CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.903.176/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a **María das Dores de Oliveira Viana**, doravante denominada **LOCATARIA**, e de outro lado o Senhor **Célio Leonardo da Silva**, doravante denominado **LOCADOR**, nos termos do resultado da Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal n.º 8666/93, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

REPRESENTANTES: Representa a **LOCATARIA**, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **María das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, agente político municipal, residente e domiciliada na Rua Eraído Rodrigues da Silva, n. 234, centro, Deodápolis - MS, CEP 79.790-000, portadora do RG nº 904.172 SSP/MS e do CPF nº 707.119.761-04, e o **LOCADOR**, Sr. **Célio Leonardo da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 142.991.001-15 e Cédula de Identidade RG nº 074.666 - SSP/MS, e domiciliado à Rua Crispiniano Alves de Souza, nº 251, Jardim Oliveira, na cidade de Deodápolis – MS,

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr^a **María das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 016/2015, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 007/2015**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 451, centro de Deodápolis – MS, Lote 04, Quadra 24, destinado ao funcionamento da **UNIGRAN NET**, para as finalidades de prestação de serviços educacionais à distância, conforme contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).



2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. O aluguel mencionado na cláusula 2.1 será pago até o dia 05 de cada mês.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionária prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da dotação: 07 - Gerência Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402.2012- Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros PF.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. A LOCATÁRIA servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. O LOCADOR deverá, no caso da alienação do imóvel locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o imóvel alugado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

5.3. LOCADOR responderá pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel, anteriores à locação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de duração da locação será, do dia 04/03/2015 até 03/03/2016, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes.

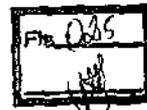
CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O LOCADOR, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Multa administrativa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A LOCATÁRIA providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

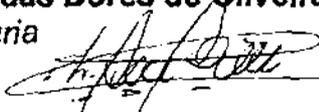
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 04 de março de 2015.



Maria das Dores de Oliveira Viana
Locatária

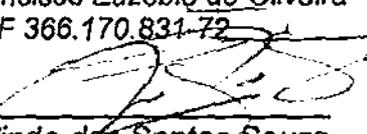


Célio Leonardo da Silva
Locador

Testemunhas:



Francisco Euzébio de Oliveira
CPF 366.170.831-72



Orlando dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79